INDICAÇÃO Nº 3054/2023

Divinópolis, 20 de Novembro de 2023

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo Poder Executivo crie o programa ´´Zap da Saúde``, visando integrar o acesso a serviços e informações referentes aos procedimentos de saúde oferecidos pelo Município de Divinópolis, e da outras providências.

Justificativa

O presente Ante Projeto de Lei tem como objetivo a criação do programa "Zap da Saúde" no âmbito do Município de Divinópolis. Este programa visa integrar o acesso a serviços e informações relacionadas aos procedimentos de saúde oferecidos pela municipalidade, representando um avanço significativo na oferta e qualidade dos serviços de saúde disponíveis para a população.

Diante do contexto atual, no qual a tecnologia e a comunicação digital desempenham um papel crucial na facilitação do acesso à informação e serviços, a implementação deste programa se torna uma medida essencial. O "Zap da Saúde" proporcionará uma plataforma online de atendimento ao público, utilizando a popular ferramenta de mensagens instantâneas, o WhatsApp, como meio de comunicação.

Este programa oferecerá um canal direto e eficiente para a população esclarecer dúvidas, agendar consultas, verificar resultados de exames e consultar a disponibilidade de medicamentos. Ao requisitar os documentos essenciais para o atendimento, tais como o Cartão do SUS, comprovante de endereço, CPF, Documento de Identidade e encaminhamento, garantiremos a segurança e a confiabilidade no processo.

O horário de funcionamento do programa, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, foi pensado para abranger a maioria dos horários disponíveis para a população, tornando o acesso aos serviços de saúde mais acessível e flexível.

Em face do exposto, acreditamos que a criação do programa "Zap da Saúde" representa um passo fundamental na modernização e otimização dos serviços de saúde do Município de Divinópolis, demonstrando o compromisso desta gestão com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 20/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zé Braz Vereador - PV

ANTEPROJETO DE LEI – 000/2023

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Divinópolis, do programa ´´Zap da Saúde``, que visa integrar o acesso a serviços e informações referentes aos procedimentos de saúde oferecidos pelo Município de Divinópolis, e da outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O Poder Executivo do Município de Divinópolis fica autorizado a criar o programa ´´Zap da Saúde``, que visa integrar o acesso a serviços e prestar informações referentes aos procedimentos de saúde oferecidos pelo Município. O programa fornecerá as orientações com base nas indagações dos Munícipes, sanando assim as dúvidas dos mesmos, funcionando como um serviço online de atendimento ao público, que poderão realizar via aplicativo de mensagens, o agendamento de consultas, verificação do resultado de exames e verificação da disponibilidade de medicamentos. será solicitado pelo atendente, para dar continuidade ao atendimento, os seguintes documentos:

I – Cartão do SUS;
II – Comprovante de endereço;
III – CPF e Documento de identidade;
IV – Encaminhamento.

ART. 2º - O programa que trata o caput do artigo anterior, funcionará de Segunda a Sexta-Feira, de 8 horas às 18 horas.

ART. 3º – O Poder Executivo Municipal, apresentará através do ´´Zap da Saúde``, informações atualizadas de todos os serviços de Saúde disponibilizados pelo Município, bem como especificar quais são os serviços e como ter acesso a eles.

ART. 4º - As despesas para a execução e a consequente aplicabilidade desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Divinópolis, a qual poderá ser suplementada caso haja necessidade.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de Novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 20/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz - PV